PROCESSO N.º: 211233/22
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
RESPONSÁVEL: ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS
INTERESSADA: LIGIANE MACHADO DOS SANTOS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 721/24

Considerando que o senhor ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS efetuou o pagamento da multa fixada no item 2 do Acórdão n.º 3917/23 – Primeira Câmara[1] (peça 31), conforme certificado na Instrução n.º 996/24 – CMEX (peça 37), encaminhem-se os autos à **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções** para, nos termos dos artigos 175-L, incisos V e XIII, e 514, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal, **registro da baixa de responsabilidade e emissão da respectiva certidão de quitação de débito**.

Após, não havendo sugestão de providências adicionais, à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 9 de dezembro de 2024.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

[1] "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca: [...] 2) condenar o senhor ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS ao pagamento da multa de que trata o artigo 87, inciso IV, alínea "g", da Lei Complementar Estadual n.° 113/05, em razão da não comprovação do cumprimento das exigências previstas na Lei n.° 9.717/98".

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.RWFI